

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO INTEGRAL PROFESSORA ANILZA PIOLI
Edital de Convocação da Consulta Pública para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo.
O Presidente da Comissão Consultiva Regional Diretoria de Ensino Norte1 COMUNICA à Comunidade Escolar da EE Anilza Pioli jurisdicionada a Diretoria de Ensino Norte1, que foi designado o dia 17 a 31 de março de 2025 conforme descrito no item 1.2 deste Edital para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), se proceda consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo nesta unidade escolar.

Diretoria de Ensino - Região Norte 2

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2025 - DIRETOR DE ESCOLA/DIRETOR EDUCACIONAL, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Retificando a publicação de 07/03/2025
No EDITAL 03/2025 DIRETOR DE ESCOLA/DIRETOR EDUCACIONAL, publicado no DOE de 07/03/2025 – Caderno Executivo – Seção “Atos de Gestão e Despesas”, onde se lê:
I - A VAGA
Será(ão) oferecida(s) vaga(s) para o(s) cargo(s) de Diretor de Escola/Diretor Escolar na(s) seguinte(s) unidade(s) escolar(es):
01 Cargo Vago – Diretor Educacional

Ordem	CIE	Unidade Escolar
01	001351	EE ADEMAR HIROSHI SUDA PROF.
02	001338	EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET PROF.

LEIA-SE
I - A VAGA
Será(ão) oferecida(s) vaga(s) para o(s) cargo(s) de Diretor de Escola/Diretor Escolar na(s) seguinte(s) unidade(s) escolar(es):

Ordem	CIE	Unidade Escolar
01	001351	EE ADEMAR HIROSHI SUDA PROF.
02	001338	EE MARIA ANGELITA SAYAGO DE LAET PROF.

Diretoria de Ensino - Região de Diadema

EDITAL Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2025

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE DIADEMA
EDITAL DE ALOCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA PEI-2025
A Dirigente Regional de Ensino da Região de Diadema convoca os inscritos e interessados PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR na E.E. Orígenes Lessa, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC nº 77, de 24-10-2024 e a Resolução SEDUC 93, de 07- 11-2024 que estabelece datas e procedimentos para o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano de 2025, para a sessão de alocação e realocação do Programa Ensino Integral-2025.
I- Da Alocação Conforme Resolução SEDC 77/2024.
Artigo 13º A alocação dos integrantes do Quadro do Magistério devidamente credenciados, será realizada no processo inicial e durante o ano, em concordância com o processo de atribuição de classes e aulas.
§1º - Na ocasião, deverão declarar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva RDE e comprovar os requisitos para o exercício da função.
§2º - O integrante do Quadro do Magistério, somente poderá ser alocado em vaga para a qual esteja credenciado.
§3º - O docente, independente da situação funcional, ficará impedido de ser alocado/designado, quando a cessação da designação no programa ocorrer a pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito.
§4º - Fica impedido de ser alocado/designado, conforme descrito no §3º deste artigo, no decorrer do ano da cessação e no subsequente.
Artigo 14 - Para seleção, o docente deve ter o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, além de preencher os requisitos para o exercício da designação correspondente.
Artigo 15 - A alocação dos docentes credenciados, deverá ser realizada pela Diretoria de Ensino, sob a responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino e Comissão de Alocação do Programa Ensino Integral - PEI.
Artigo 21 - Posterior a etapa da entrevista, na sessão de alocação, em nível de Diretoria de Ensino, compete ao Diretor de Escola/Escolar decidir entre os classificados, independente da situação funcional, o docente que será alocado na Unidade Escolar, com a possibilidade de consultar os integrantes da Comissão de alocação PEI.
Artigo 30 - Na ocasional existência de vaga de Vice-Diretor ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, em unidade escolar participante do Programa, o Diretor de Escola/Escolar selecionará o integrante do Quadro do Magistério que melhor corresponda à necessidade da unidade escolar observados o perfil e o resultado da última avaliação de desempenho.
II- CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO PEI/2025 PRESENCIALMENTE (NA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA, SÍTIO À RUA CRISTÓVÃO JACQUES,113, VILA NOGUEIRA -DIADEMA-SP.)

DATA DA ALOCAÇÃO:
ALOCAÇÃO.
DATA: 10/03/2025- SEGUNDA FEIRA: 11H30MIN
III- Das Vagas.
1 Vaga na PEI E.E Orígenes Lessa

Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul

EDITAL, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Edital de Abertura de Inscrição - Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2025
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS SUL
Edital de Abertura de Inscrição
Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2025

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE – CTD da Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, visando a Autorização Governamental a ser publicada no Diário Oficial, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos**, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.
A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria 260 de 28/02/2025 da Dirigente Regional de Ensino, publicada em DOE de 05/03/2025.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.
2. Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
3. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de **1 (um) ano**, improrrogável, contado a partir da data da publicação da **Classificação Final**, no Diário Oficial do Estado.
4. Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

- 1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, **na data do exercício**, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;
b) ter, na data da prova, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
e) ter concluído Ensino Médio;
f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
g) ter sido aprovado no processo seletivo;
h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.
- 2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião do exercício.
- 3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de **R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)**.
2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.
3. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região – Guarulhos Sul, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.
4. A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.
5. Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e

na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

V – DAS INSCRIÇÕES:

1. A inscrição será realizada, no período de **12/03/2025 a partir das 06h00 até 19/03/2025, às 23h59**, no site da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul, [deguarulhossul.educacao.sp.gov.br](https://forms.gle/TbEcaVCCbywPTjdY7) estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
2. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição <https://forms.gle/TbEcaVCCbywPTjdY7> dentro do prazo estipulado.
3. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, **obrigatoriamente**, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.
4. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data de exercício da função, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no inciso II, deste Edital.
5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nestas Instruções Especiais, às quais não poderá alegar desconhecimento.

VI – DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.
2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.
4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá anexar, ao Formulário de Inscrição, laudo médico, expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
 - 4.1 O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.
 - 4.2 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:
 - a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
 - b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
 - c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.
 - 4.3 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.
 - 4.4 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).
 - 2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
3. O estrangeiro que:
 - 3.1 Se enquadrar na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
 - 3.2 Se enquadrar na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
 - 3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

- 1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no Formulário de Inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.
- 2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos

gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

- 3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
- 4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no Formulário de Inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:
 - 4.1 - Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
 - 4.2 - Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
 - 4.3 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
 - 4.3.1 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento do formulário de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item “4.4” deste Capítulo (Anexo III deste Edital).
 - 4.4 - Enviar, até 19/03/2025, às 23h59, via internet, pelo site da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul <https://forms.gle/TbEcaVCCbywPTjdY7> deste Processo Seletivo:
 - a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência.
 - b) especificamente para o candidato que se declarou indígena: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
 - 4.5 - O(s) documento(s) elencados nas alíneas “a” e “b”, do item “4.4”, deste Capítulo, deverá(ão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.
 - 4.6 - A declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;
 - 4.7 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
- 5.1 - A partir de **24/03/2025**, a listagem dos candidatos deferidos e indeferidos e a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino <https://deguarulhossul.educacao.sp.gov.br/>
- 5.2 - Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso **nos dias 25 e 26/03/2025** no link <https://forms.gle/UrbtKPip1b3eKvJ66>.
- 5.3 - O resultado do recurso, CASO haja indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino, <https://deguarulhossul.educacao.sp.gov.br/> no dia 28/03/2025.
- 6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.
- 7 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
- 8 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).
- 9 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
- 10 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
- 11 - Em caso de o candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
- 12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas será efetuada em consonância com a legislação vigente.
- 13 - Os documentos exigidos para a inscrição neste Processo Seletivo deverão ser digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.
- 14 - É de inteira responsabilidade do candidato interessado as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação

correspondente.

15 - Serão considerados válidos apenas os documentos digitalizados no formulário de inscrição, de modo que qualquer outra forma de envio de documentos não será aceita, mesmo que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

IX- PROVA

- A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 20 (vinte) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.
- A prova será aplicada em data a ser determinada e divulgada no site <https://deguarulhossul.educacao.sp.gov.br/>, com locais e horários determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** de sua realização.
- Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:
 - Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRO etc.; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);
 - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;
- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- Não será admitido na sala ou no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.
- O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.
- Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.
- Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:
 - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
 - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas, impressos e equipamento eletrônico de comunicação, de qualquer espécie;
 - lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
 - não devolver integralmente o material recebido;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - fazer uso de boné ou chapéu;
 - estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;
 - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

X- DA AVALIAÇÃO DA PROVA

- A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 1,0 ponto cada questão, acrescida de 1 (um) ponto para PPI autodeclarado.
- Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% da nota da prova, portanto, nota igual ou superior a 10 pontos.
- Aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas habilitados será acrescida a pontuação diferenciada de 1 (1) ponto.
- O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino 48 horas após a aplicação da prova.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

- Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados e pontuação de PPI computada.
- A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul.
- Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, **durante o período de inscrições**, o tempo de serviço na área administrativa, em **unidade escolar**:

Título	Comprovante	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital.	Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos	1,00 (por ano completo)	10,00

	Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.		
--	--	--	--

- O tempo de serviço será considerado até **31 de dezembro de 2024**;
- Não será considerada a contagem de tempo concomitante;
- A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII- DA CLASSIFICAÇÃO

- A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul, a Classificação Geral:
 - A classificação final do candidato será igual a soma do total de pontos obtidos na prova (20), autodeclarado PPI (1) e os títulos apresentados (até 10), totalizando 31 pontos.
 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, da nota final obtida, em lista de classificação.
 - Haverá duas listas de classificação, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).
- Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de **desempate** ao candidato:
 - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso) como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;
 - Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;
 - Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) – para este critério de desempate – certidão de nascimento/RG dos dependentes;
- A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino da Região Guarulhos Sul:
 - A primeira classificação (Lista Geral e Lista Especial), dos candidatos aprovados após a avaliação do Título (tempo de experiência na área administrativa em unidade escolar);
 - A relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;
 - A Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (portadores de deficiência).

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

XIV - DOS RECURSOS

- Será admitido recurso quanto:
 - Às questões da prova e gabarito;
 - Ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
- O prazo para interposição de recurso será de **2 dias úteis**, contados a partir da data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
- A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul, [deguarulhossul.educacao.sp.gov.br](https://forms.gle/UrbtKPip1b3eKvJ66) pelo link <https://forms.gle/UrbtKPip1b3eKvJ66> e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
- Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
- Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
- A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

XV – DA ESCOLHA DE VAGAS

- Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados **nominalmente**, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação Geral e Especial.
- A relação de vagas, dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, **5 (cinco) dias da data da escolha de vagas**.
- O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes.
 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingüésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade do processo seletivo.
 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item “3”.

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, e site da Diretoria de Ensino as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul.
2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos/entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
3. O prazo máximo de contratação é de doze meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.
- 3.1.O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº1093/2009.
4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.
5. O candidato que não comparecer ou desistir da escolha, terá os seus direitos esgotados no processo seletivo.
- 5.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, **não tenha assinado contrato** para o exercício da função.

XVI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1-LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de textos,
Sinônimos e Antônimos,
Sentido próprio e figurado das palavras,
Ortografia Oficial,
=Acentuação Gráfica,
=Crase,
=Pontuação,
=Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
=Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
=Concordância: nominal e verbal,
=Regência: nominal e verbal,
=Conjugação de verbos,
=Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- MATEMÁTICA

=Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
=Sistema de numeração decimal,
=Equações de 1º e 2º graus,
=Regra de três simples,
=Razão e proporção,
=Porcentagem,
=Juros simples,
=Noções de estatística,
=Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
=Raciocínio Lógico,
=Resolução de situações: problema.

3- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

=Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
=Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
=Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
=Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º - Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. - Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Cíveis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. - Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291; Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei Nº 10.261, de 28-10-68; Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação. Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII). Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).
- Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL

AUTODECLARAÇÃO	Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que: 1 – sou preto, pardo ou indígena; 2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; 3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada; Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. _____, _____ de _____ de 20__.
candidato(a)	_____ assinatura do(a)
OBS.: É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração)	
OBS.: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via internet, no site deguarulhossul.educacao.sp.gov.br em link específico deste Processo Seletivo, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.	

Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes

EDITAL, DE 7 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE DIRETOR ESCOLAR 02/2025

O Dirigente Regional de Ensino - Região Mogi das Cruzes, torna público a relação de vaga de Diretor de Escola/Diretor Escolar, a ser preenchido mediante designação, na unidade escolar sob sua jurisdição, nos termos da Resolução SEDUC nº 41 de, 15/09/2023 e da Resolução SEDUC nº 71 de 08/12/2023.

O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I - AS VAGAS

Serão oferecidas vagas para o cargo de Diretor de Escola/ Diretor Escolar na seguinte unidade escolar:

02 vagas:

E.E. PROFA LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE

E.E. GALDINO PINHEIRO FRANCO

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O candidato interessado em concorrer a vaga deverá atender aos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Diretores de Escola ou Diretores Escolares;
- 2.1.2. Professores de Ensino Fundamental e Médio;
- 2.1.3. Professores Educação Básica I;
- 2.1.4. Professores Educação Básica II; e
- 2.1.5. Docentes readaptados, desde que o Rol de Readaptação seja compatível com as atribuições do cargo.
- 2.1.6. Atender aos requisitos para os seguintes cargos:
- 2.1.6.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;
- 2.1.6.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022.
- 2.1.7. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;
- 2.1.8. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.1.9. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);
- 2.1.10. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- 2.1.11. Ter concluído o curso da EFAPÉ Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL): Curso 2 – 1ª Edição/2024.